



BRASNORTE

PREFEITURA

DECRETO Nº 168, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

APROVA O ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BRASNORTE – CONSEBRAS

O senhor Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Estatuto do Conselho Municipal de Segurança Pública de Brasnorte Estado de Mato Grosso. "CONSEBRAS"

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Edelo Marcelo Ferrari
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA

ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BRASNORTE – ESTADO DE MATO GROSSO.

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Brasnorte – Estado de Mato Grosso (CONSEBRAS), criado pela Lei Municipal nº 2.574 de 03 de Maio de 2021, com sede neste município, rua Curitiba nº1080, centro. Órgão de carácter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento municipal pertinente às questões que envolvem a segurança pública.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

ARTIGO 2º - A competência do Conselho Municipal de Segurança Pública de Brasnorte - Estado de Mato Grosso (CONSEBRAS) está definida no artigo 2º da Lei municipal nº 2.574 de 03 de Maio de 2021.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

ARTIGO 3º - A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Pública de Brasnorte- Estado de Mato Grosso (CONSEBRAS), será constituída da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Presidente: Alexsandro Marques

Vice Presidente: Antônio Carlos Heringer

1º Secretário: Ronicharles Jose Busto

2º Secretário: William Braz Oliveira

1º Tesoureiro: Wellington Cardoso Ribeiro

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria será escolhida entre os representantes das entidades que compõe o Conselho, por votação simples dos conselheiros observando o disposto da Lei municipal nº 2.574 de 03 de Maio de 2021.

ARTIGO 4º - As atribuições do Presidente estão definidas no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.574 de 03 de Maio de 2021.

ARTIGO 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Segurança (CONSEBRAS) é o responsável pela coordenação do Fundo Comunitário de Segurança Pública.

ARTIGO 6º - Compete ainda ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, mantendo a ordem e disciplina nos trabalhos, resolvendo as questões de ordem e proclamar os resultados das votações;
- b) Apresentar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;
- c) Assinar atas e atos, respeitando sempre o disposto na Lei que criou o Conselho;
- d) Acatar as deliberações decididas por maioria dos Conselheiros;
- e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

ARTIGO 7º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar, substituir e representar o Presidente quando convocado por este e/ou na sua ausência ou impedimento;
- b) Na falta do Presidente, presidir as reuniões;
- c) Executar outras atribuições inerentes ao cargo;

ARTIGO 8º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões, expedir ofícios e outros:

- b) Arquivar e manter em ordem todas as correspondências e demais documentos do Conselho Municipal de Segurança de Brasnorte – Mato Grosso (CONSEBRAS);
- c) Auxiliar o Presidente no que for necessário ou solicitado;

ARTIGO 9º - Compete ao 2º Secretário auxiliar ou substituir o 1º secretário, quando de sua ausência, exercendo todos os atos inerentes ao cargo.

ARTIGO 10 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Presidente e Gerir o Fundo Municipal de Segurança;
- b) Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo Municipal de Segurança;
- c) Elaborar a contabilidade do Fundo Municipal de Segurança;
- d) Assinar cheques com o presidente;
- e) Auxiliar o Presidente no que for solicitado.

ARTIGO 11 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar ou substituir o 1º secretário, quando de sua ausência, exercendo todos os atos inerentes ao cargo.

CAÍTULO IV

DAS REUNIÕES

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Brasnorte – Estado de Mato Grosso (CONSEBRAS) reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária. Extraordinariamente sempre que necessário, a reunião realizar-se-á por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

ARTIGO 13 - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Brasnorte – Estado de Mato Grosso (CONSEBRAS) reunir-se-á semestralmente com o Prefeito Municipal para avaliação da área de Segurança.

ARTIGO 14 – As reuniões realizar-se-ão em local, data e horário preestabelecido.

ARTIGO 15 – A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

- a) Abertura da reunião pelo Presidente;

- b) Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) O secretario dará conhecimento dos ofícios expedidos e/ou recebidos;
- d) Discussões e deliberações dos assuntos da pauta;
- e) Outros assuntos apresentados pelo Presidente e/ou Conselheiros;
- f) Encerramento da reunião.

ARTIGO 16 - As reuniões do conselho municipal de segurança Pública (CONSEBRAS), salvo se os Conselheiros decidirem que, em razão da matéria, a seção seja realizada em segredo participando somente os conselheiros presentes.

PARAGRAFO ÚNICO – Para os casos que envolvem reclamação ou denúncias, a ata da respectiva reunião será encaminhada aos órgãos competentes para as providencias cabíveis, exigindo que o conselho seja informado das medidas adotadas para o caso.

ARTIGO 17 – As reuniões realizar-se-ão com qualquer numero de conselheiros.

ARTIGO 18 – As reuniões sempre serão lavradas em ata, onde qualquer cidadão poderá ter acesso às mesmas.

ARTIGO 19 – A pauta dos trabalhos poderá ser totalmente ou parcialmente transferida para outra data, mediante decisão por maioria simples.

ARTIGO 20 – A ausência do Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, será comunicado ao Prefeito Municipal de Brasnorte- Estado de Mato Grosso, que tomará as medidas pertinentes para substituição do mesmo, na forma da Lei Municipal nº 2.574 de 03 de Maio de 2021.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 21 – São atribuições dos Conselheiros:

- a) Participar de todas as reuniões e deliberar sobre os assuntos abordados;

- b) Discutir, aprovar e/ou rejeitar as propostas apresentadas;
- c) Aprovar e assinar as atas das reuniões;
- d) Deliberar sobre os casos omissos, no presente regimento;
- e) Propor e solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos a serem tratados;
- f) Apresentar propostas e sugestões, objetivando melhorias na Segurança Pública;
- g) Participar de todos os eventos do Conselho de Segurança Pública de Brasnorte – Estado de Mato Grosso (CONSEBRAS), tais como palestras, campanhas e outras promoções de interesse do Conselho, como forma de valorizar os eventos com a sua presença.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

ARTIGO 22 – Poderão ser constituídas comissões especiais, compostas por membros escolhidos por voto ou no ato da formação da mesma, bem como por pessoas de notório conhecimento da matéria submetida à aprovação do conselho.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

ARTIGO 23 – Para assegurar os atos e ações do O Conselho Municipal de Segurança Pública de Brasnorte – Estado de Mato Grosso (CONSEBRAS), e ainda a manutenção financeira do mesmo, serão alocados recursos do Fundo Municipal de Segurança conforme o disposto pela Lei nº 2.574 de 03 de Maio de 2021.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24 – O presente estatuto será aprovado por maioria simples dos presentes em reunião do O Conselho Municipal de Segurança Pública de Brasnorte – Estado de Mato Grosso (CONSEBRAS), e poderá ser alterado por maioria simples, sempre que não atender os objetivos do conselho.

ARTIGO 25 – Os casos omissos e as dúvidas que poderão surgir na aplicação do presente estatuto poderão ser discutidos em plenário e sanados por deliberação da maioria simples dos conselheiros.

ARTIGO 26 – Os conselheiros nomeados exercerão o cargo pelo período de 03 (três) anos, podendo ser modificado em assembleia geral, contando com a presença de no mínimo 80% dos membros.

ARTIGO 27 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasnorte - MT 27 de Setembro de 2021

Alexsandro Marques
Presidente